

**PARECER HOMOLOGADO**  
**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 17.**  
**Portaria nº 588, publicada no D.O.U. de 4/5/2017, Seção 1, Pág. 15.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Jaguary Ltda.		<b>UF:</b> SP
<b>ASSUNTO:</b> Credenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna - FAJ, por transformação da Faculdade Jaguariúna, com sede no município de Jaguariúna, estado de São Paulo		
<b>RELATOR:</b> Francisco César de Sá Barreto		
<b>e-MEC Nº:</b> 201501655		
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 7/2017	<b>COLEGIADO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 25/1/2017

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

O presente processo trata do credenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna - FAJ, por transformação da Faculdade Jaguariúna, com sede no município de Jaguariúna, no estado de São Paulo.

As seguintes informações, extraídas do Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam a situação da IES:

#### *I - INFORMAÇÕES SOBRE A FACULDADE JAGUARIÚNA.*

*Em 19 de março de 2015, foi protocolado no Sistema e-MEC o processo nº 201501655, solicitando o credenciamento como Centro Universitário por transformação da Faculdade Jaguariúna, mantida pelo Instituto Educacional Jaguary Ltda., inscrita no CNPJ 03.211.847/0001-03.*

*A Faculdade Jaguariúna está situada na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, estado de São Paulo. O credenciamento da Faculdade Jaguariúna ocorreu pela Portaria MEC n.º 586, de 03 de maio de 2000, publicada no DOU de 05/05/2000, e seu recredenciamento se deu pela Portaria MEC nº 841, de 30 de setembro de 2014, publicada no DOU de 01/10/2014.*

*A instituição possui IGC 3 (2014), e de acordo com o cadastro e-MEC, oferece atualmente os seguintes cursos:*

*Cursos de graduação oferecidos pela Faculdade Jaguariúna com seus respectivos atos autorizativos e conceitos.*

<b>Cursos</b>	<b>Atos</b>	<b>Finalidade</b>	<b>Conceito</b>
Administração	Port. 703 de 18/12/2013.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC -
Arquitetura e Urbanismo	Port. 180 de 08/05/2013	Aut. Vin. Cred.	CPC -- CC -
Automação Industrial	Port. 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 4
Ciência da Computação	Port. 286 de 21/12/2012	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
Ciências Contábeis	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 - CC 4
Direito	Port. 639 de 21/10/2016.	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Educação Física, bac.	Port. 820 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Educação Física, lic.	Port. 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 5 – CC 3
Enfermagem	Port. 246 de 16/04/2014.	Renov. Rec.	CPC SC – CC 4

Engenharia Ambiental	Port. 1093 de 24/12/2015.	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Engenharia Civil	Port. 276 de 20/07/2011	Aut. Vin. Cred.	CPC - - CC -
Engenharia de Alimentos	Port. 1093 de 24/12/2015	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 4
Engenharia de Controle e Automação	Port. 286 de 21/12/2012	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Eventos	Port. 72 de 28/02/2008	Aut. Vin. Cred.	CPC - - CC -
Farmácia	Port. 245 de 05/07/2011	Aut. Vin. Cred.	CPC - - CC -
Fisioterapia	Port. 01/2012 de 06/01/2012	Renov. Rec.	CPC SC – CC 3
Gastronomia	Port. 425 de 28/07/2014	Rec.	CPC - - CC 4
Gestão Comercial	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Gestão de Recursos Humanos	Port. 973 de 04/12/2015	Aut. Ead Vin. Cred.	CPC - - CC 4
Gestão de Turismo	Port. 247 de 30/06/2016	Rec.	CPC - - CC 4
Gestão Hospitalar	Port. 295 de 09/07/20133	Aut. Vin. Cred.	CPC - - CC -
Logística	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 3
Medicina Veterinária	Port. 820 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
Nutrição	Port. 820 de 30/12/2014	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
Pedagogia	Port. 213 de 27/03/2014	Aut. Vin. Cred.	CPC - - CC -
Psicologia	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 – CC 5
Turismo	Port. 703 de 18/12/2013	Renov. Rec.	CPC 4 – CC -

Fonte: Cadastro e-MEC, consultado em 14/12/2016.

Segundo informação retirada do cadastro e-MEC e do relatório da Comissão de Avaliação a Faculdade Jaguariúna oferta 27 (vinte e sete) cursos de graduação nas áreas de Ciências Humanas, Saúde e Ciências exatas. Oferece também 48 cursos de Pós-Graduação lato sensu. De acordo com o PDI apresentado, a partir de 2016, o Centro Universitário UNIFAJ, pretende oferecer outros cinco cursos de graduação presenciais (um novo a cada ano, até 2020) e 13 na modalidade EAD. A Instituição não prevê a oferta cursos de pós-graduação “stricto sensu”. A instituição atendeu cerca de 6.959 alunos, em 2015 e projeção em 2016 de 9.254 alunos, chegando a 20.017 alunos em 2020, possuindo influência no município de Jaguariúna faz parte da Região Metropolitana de Campinas (RMC), a 3ª região do Estado de São Paulo e que compreende 19 municípios. Possui um total de 310 (trezentos e dez) docentes, sendo 48 (quarenta e oito) doutores, 135 (cento e trinta e cinco) mestres e 127 (cento e vinte e sete) especialistas, quanto ao regime de trabalho foi informado que 20,6% dos docentes possuem contratação em tempo integral.

A política de cooperação internacional está implantada, com convênios internacionais: Santander Universidades; Ciência sem Fronteiras e o Projeto MASSUr - Mobilidade e Acessibilidade Sustentáveis em Saúde Urbana.

A IES possui uma política de capacitação docente e política de apoio ao discente.

São práticas desenvolvidas na Extensão apresentam inúmeros projetos/programas desenvolvidos por professores e alunos bolsistas e voluntários, oferecidos às comunidades interna e externa, em diferentes áreas de ensino e de forma interdisciplinar.

Tramitam no sistema e-MEC os seguintes processos de interesse da Faculdade Jaguariúna:

Consulta realizada em 14/12/2016.

201503400 – Renov. Reconhec – Fisioterapia – fase: Secretaria - Despacho Saneador;

201504208 – Renov. Reconhec – Enfermagem – fase: Secretaria - Despacho Saneador;

201506290 – Reconhecimento – Engenharia Civil. – fase: INEP Avaliação;

201506291 – Reconhecimento – Farmácia. – fase: INEP Avaliação;

201609107 – Reconhecimento. Pedagogia – fase: INEP Avaliação;

201615190 - Renov. Reconhec – Ciência da Computação – fase: Portaria do Ato Autorizativo;

201501655 – Credenciamento Centro Universitário - fase: Secretaria - Parecer Final.

CNDs: Consulta realizada em 14/12/2016:

*Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 07 de junho de 2017;*

*Certificado de Regularidade do FGTS - A empresa identificada está REGULAR perante o FGTS: Validade 14/12/2016 a 12/01/2017.*

*Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, validade 11 de junho de 2017.*

*Em conformidade com a Resolução nº 1 de 20/01/2010, o relatório de avaliação institucional externa com vistas ao credenciamento da Faculdade Jaguariúna por transformação em Centro Universitário, foi utilizado para auxiliar a verificação do cumprimento das exigências para obtenção do credenciamento como Centro Universitário.*

## **II - ANÁLISE DO PEDIDO**

*No despacho saneador do processo em tela, após atendimento à diligência, consta a seguinte informação:*

*“Finalizadas as análises técnicas dos documentos apresentados pela Instituição interessada - Plano de Desenvolvimento Institucional - PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, além da análise das diretrizes e condições fixadas pela Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 - conclui-se que o presente Processo atende parcialmente às exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria MEC nº 40/2007, considerando as seguintes ressalvas, para as quais a IES e os envolvidos com a fase seguinte do fluxo processual devem atentar:*

*[...]*

## **III – AVALIAÇÃO IN LOCO**

*O processo em tela foi enviado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP) onde foi nomeada comissão de avaliação in loco que realizou visita no período de 21 a 25/08/2016, resultando no Relatório de nº 114989, com Conceito Institucional (CI) 4.*

*A Comissão atribuiu à avaliação externa desta Instituição os conceitos descritos no quadro abaixo:*

<b>Dimensões/Eixos</b>	<b>Conceitos</b>
<i>Dimensão 1 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>4,4</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,1</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>4,2</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,0</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 5 - Infraestrutura Física</i>	<i>4,5</i>
<b>Conceito Final</b>	<b>4</b>

*O relato da comissão está coerente com os critérios de análise do instrumento de avaliação do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep, no tocante aos cinco eixos, os quais contemplam as dez dimensões do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).*

*[...]*

*Nem a SERES, nem a Instituição impugnaram o relatório de avaliação do INEP.*

## **III. CONSIDERAÇÕES DA SERES**

*Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, foram observadas as seguintes condições para o credenciamento desta instituição como Centro Universitário:*

*I – Conceito 4 (quatro) na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAIS).*

*II – mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral: a IES conta com 20,6% de seu quadro docente contratado em regime integral.*

*III – mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado: a instituição possui 59% de docentes mestres e doutores.*

*IV – mínimo de cinco cursos de graduação reconhecidos e com avaliação positiva pelo Ministério da Educação: a Faculdade AGES oferta 27 (vinte e sete) cursos, destes 20 (vinte) estão reconhecidos.*

*V – Plano de Desenvolvimento Institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário: Foram apresentados Plano de Desenvolvimento Institucional e Regimento interno condizentes com a condição de Centro Universitário.*

*VI – programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação: [...]*

*VII – programa de iniciação científica: [...]*

*VIII – plano de carreira e de política de capacitação docente implantados: [...]*

*IX – biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo: [...]*

*X – Não ter firmado nos últimos 3 anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria instituição ou qualquer de seus cursos: em consulta ao Sistema e-MEC, realizada em 14/12/2016, não foi localizada nenhuma ocorrência de supervisão ou de termos de saneamento de deficiência, seja com relação à IES ou a seus cursos.*

*XI – não sofreu qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/96, regulamentado pelo art. 52 do Decreto no 5.773/2006: não há registro de que a Faculdade AGES tenha sofrido qualquer penalidade prevista no marco normativo citado.*

*De modo geral a instituição está bem estruturada, mantendo qualidade adequada de funcionamento, refletida na obtenção de conceitos satisfatórios no Índice Geral de Cursos (IGC), conceito 3, no ano de 2014. Desde a época de seu credenciamento vem ampliando sua atuação no ensino superior, sendo que atualmente oferta 27 cursos de graduação (bacharelados, licenciaturas e tecnologias) conforme registrado no Cadastro e-MEC. Convém observar que 20 cursos ofertados pela Instituição já estão reconhecidos pelo MEC.*

*Pode-se concluir que a Faculdade Jaguariúna não somente vem evoluindo na criação de novos cursos, mas também tem conseguido a manutenção de padrões de qualidade, uma vez que a maior parte dos seus cursos já avaliados pelo INEP, em processos de reconhecimento ou de renovação de reconhecimento, obtiveram bons resultados no Conceito de Curso (CC).*

*Quanto à Resolução CNE/CES nº 01 de 20/01/2010, conforme apresentado acima, todos os itens foram atendidos pela Instituição.*

#### **IV - CONCLUSÃO**

*Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araguaína - UNIARA, por transformação da Faculdade Jaguariúna, localizada na Rua Amazonas, nº 504, Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguarly Ltda., com sede no município de Araguaína, no estado de Tocantins, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.*

## **2. Comentário do relator**

Considerando que as condições para a transformação em centro universitário foram atendidas, em especial, cabe ressaltar o conceito 4 (quatro) da avaliação externa, acompanho a recomendação da SERES e apresento o seguinte parecer.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário de Jaguariúna - FAJ, por transformação da Faculdade Jaguariúna, localizada na Rua Amazonas, nº 504, bairro Jardim Dom Bosco, no município de Jaguariúna, estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Educacional Jaguarú Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator

## **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por maioria, com 1 (uma) abstenção, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente